



PLENÁRIA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

SESSÃO	Reunião Plenária Ordinária nº 100 do CAU/RO
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia
ASSUNTO	Esclarecimentos sobre medidas adotadas na apuração do ataque cibernético ao banco de dados do SICCAU e dá outras providências
DELIBERAÇÃO Nº 09/2020 – CAU/RO	

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, bem como em atendimento ao disposto ao art. 29 do Regimento Interno do CAU/RO aprovado em 14 de julho de 2018, reunido ordinariamente por meio de vídeo conferência, no dia 24 de julho de 2020, no uso suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Capítulo, Art. 2º do regimento interno do CAU/RO, após análise do assunto em epigrafe, e

CONSIDERANDO a interrupção a partir de 06 de julho de 2020 da disponibilidade do Sistema de Comunicação e Informação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

CONSIDERANDO nota de esclarecimento do CAU/BR emitida em seu site oficial e redes sociais em que declara que a empresa VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, responsável pelo data center onde o ambiente dos serviços do CAU está hospedado sofreu um ataque cibernético no dia 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012 que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, em seu art 2º estabeleceu que o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal fica acrescida do art-154-A *Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita;*

CONSIDERANDO que o Sistema de Comunicação e Informação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) agrupa e armazena os dados pessoais e profissionais de mais de 185 mil arquitetos e urbanistas no Conselho além de dados de empresas e clientes deste;

CONSIDERANDO os riscos e prejuízos derivados em razão da violação do sistema no que tange a disponibilização dos dados a qualquer pessoa;

CONSIDERANDO que o Sistema de Comunicação e Informação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) é compartilhado por todos os CAU/UFs através do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, sendo custeado por todo o conjunto autárquico; e

CONSIDERANDO que a plataforma eleitoral deste conselho está vinculado ao SICCAU e se faz necessário garantir a credibilidade e segurança de dados para o devido desempenho de sua função.

DELIBEROU:

1. Requerer ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR esclarecimentos sobre as medidas oficiais e técnicas que foram adotadas na apuração do ilícito com o banco de dados do SICCAU, no dia 06 de julho de 2020, bem como a apresentação do



- Boletim de Ocorrências na delegacia de crimes cibernéticos, atendendo às disposições de probidade que norteiam a administração pública do Brasil;
2. Requerer instalação de sindicância administrativa interna dos acessos e serviços no ambiente do SICCAU para as devidas apurações e constatações legais dos atos cibernéticos ocorridos, bem como a informação do volume de dados afetados, ou comprometidos com possíveis vazamento de informações armazenadas;
 3. Requerer ao CAU BR a informação de possíveis alternativas para evitar novo ocorrido, e quais possíveis garantias para evitar nova interrupção da prestação de serviços através da utilização dos Sistemas oferecidos;
 4. Requerer ao CAU BR a realização de auditoria independente no Sistema de Comunicação e Informação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) para a realização da forense computacional, cujo perito responsável irá elaborar relatório crível, juntando elementos como indícios de autoria e materialidade, subsidiando as autoridades para que estas realizem o apontamento do criminoso.
 5. Esta deliberação entra em vigor nesta data

Com 05 favoráveis dos conselheiros: Heverton Luiz Nascimento do Carmo, Nadine Lessa Figueiredo Campos, Antonio Lopes Balau Filho, Silvana Maria dos Santos e Rodrigo Selhorst e Silva.

Porto Velho/RO, 24 de julho de 2020.

Ana Cristina Lima Barreiros da Silva
Presidente do CAU/RO